

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Institui a Gratificação de Condição Especial de Função (GCEF), devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal e altera dispositivo da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Gratificação de Condição Especial de Função (GCEF), devida mensal e regularmente em caráter privativo, aos militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, no percentual de 7,3% (sete vírgula três por cento), incidente sobre o soldo de coronel.

*Parágrafo único.* A GCEF integrará os proventos da inatividade e as pensões.

**Art. 2º** O *caput* do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 65.** As vantagens, direitos e estrutura remuneratória que compõem a remuneração dos militares do Distrito Federal se estendem aos militares em atividade, inativos e pensionistas dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

..... (NR)”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa fazer justiça aos servidores militares dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, que, por mandamento constitucional, são organizados e mantidos pela União e devem ter um tratamento igualitário com os servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Desta forma, não seria coerente, tendo em vista o princípio da isonomia, conceder gratificações diferentes a servidores submetidos a uma mesma situação jurídico-funcional. No intuito de impedir que se cometa um equívoco, sugerimos que seja estendida a Gratificação de Condição Especial de Função (GCEF), no percentual de 7,3% (sete vírgula três por cento), aos policiais e bombeiros dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, de modo a excluir o tratamento discriminatório vigente.

Não obstante a condição de servidores públicos federais dos policiais e bombeiros dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, conforme estabelece a Constituição Federal, o Ministério do Planejamento tem negado o cumprimento do que dispõe a Lei nº 10.486, de 2002, que assegura vantagens e direitos remuneratórios nas mesmas condições de igualdade com os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, custeados pela União, o que tem gerado a propositura de inúmeras ações judiciais para manter tratamento isonômico com militares do Distrito Federal.

Este projeto visa, portanto, estabelecer a isonomia remuneratória entre os militares do Distrito Federal e os militares dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima e do antigo Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY